



ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Teresina
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº _____ DE _____ DE _____

APROVA:

Institui, no Município de Teresina, o Selo “EMPRESA AMIGO DO IDOSO”, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí,
Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Institui o Selo “EMPRESA AMIGA DO IDOSO”, para contemplar empresas privadas estabelecidas no âmbito do Município de Teresina, que desenvolverem atividades em parceria com a sociedade visando à defesa, o atendimento, a valorização e a concessão de benefícios ao idoso.

Parágrafo único. As atividades em benefício do idoso além das previstas no Estatuto do Idoso poderão ser desenvolvidas nas seguintes áreas:

- I - assistência social;
- II - educação;
- IV - saúde;
- V - esporte;
- VI - cultura;
- VII - ambiente;
- VIII - transporte; e
- IX - outras afins.

Art. 2º O Selo “EMPRESA AMIGA DO IDOSO” será concedido em reconhecimento público às ações de responsabilidade social desenvolvidas pelas empresas no intuito de valorizar, defender e atender o idoso ou conceder-lhe benefícios.

Art. 3º Para se habilitar à concessão do selo a empresa interessada deverá se inscrever junto ao Poder Executivo Municipal, apresentado relatório comprobatório das atividades desenvolvidas em benefício da pessoa idosa.

Art. 4º O Selo “EMPRESA AMIGA DO IDOSO” conterá:

- I – o nome da empresa homenageada;
- II – o nome do presidente da Comissão de Avaliação; e
- III – assinatura do Prefeito Municipal.

Art. 5º A empresa que se habilitar na forma prevista no *caput* do artigo 3º desta Lei, cujos documentos, após serem avaliados, forem aprovados pela Comissão de Avaliação receberá o Selo de “EMPRESA AMIGA DO IDOSO”.



ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Teresina
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº _____ DE _____ DE _____

APROVA:

Art. 6º Os detentores do Selo "EMPRESA AMIGA DO IDOSO" poderão dele usufruir para fins de propaganda e divulgação.

Art. 7º O Selo "EMPRESA AMIGA DO IDOSO", será entregue anualmente, em sessão solene do Poder Legislativo Municipal, realizada no dia 1º de outubro, Dia Internacional do Idoso.

Art. 8º O Selo "EMPRESA AMIGA DO IDOSO", terá validade por 12(doze) meses, podendo ser renovado mediante nova inscrição e avaliação.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber.


Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.11. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, 17 de maio de 2023.

Vereador **ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA**
Presidente da Câmara Municipal de Teresina


Vereador **PAULO DA SILVA LOPES**
1º Secretário


Vereadora **ELZUILA ALVES CALISTO**
2º Secretária